



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2024.06.28.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.28.1

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE AGRICULTURA E

O(A) SECRETARIA DE AGRICULTURA, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LEOCADIA RODRIGUES SOARES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.06.28.1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2024.06.28.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação dos serviços especializados em borracharia a serem realizados nos veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 110/90- Aro 17- Moto	40.0	Serviço		
Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 110/90- Aro 17- Moto					
2	Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 2.75- Aro 18- Moto	40.0	Serviço		
Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 2.75- Aro 18- Moto					
3	Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 80/100- Aro 18- Moto	40.0	Serviço		
Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 80/100- Aro 18- Moto					
4	Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 90/90- Aro 18- Moto	40.0	Serviço		
Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 90/90- Aro 18- Moto					
5	Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 90/90- Aro 19- Moto	40.0	Serviço		
Conserto e/ou remendo de câmara de ar tipo quente 90/90- Aro 19- Moto					
6	CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO MANCHÃO Nº 04	20.0	Serviço		



CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO MANCHÃO N° 04 PARA PNEUS DE QUAISQUER ARO.				
7	CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO MANCHÃO N° 05	20.0	Serviço	
CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO MANCHÃO N° 05 PARA PNEUS DE QUAISQUER ARO.				
8	CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO MANCHÃO N° 06	20.0	Serviço	
CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO MANCHÃO N° 06 PARA PNEUS DE QUAISQUER ARO.				
9	CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 18.4- ARO 34 TRATOR.	40.0	Serviço	
CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 18.4- ARO 34 TRATOR.				
10	CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 14.00- ARO 32 TRATOR.	40.0	Serviço	
CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 14.00- ARO 32 TRATOR.				
11	CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 7.50- ARO 16.	50.0	Serviço	
CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 7.50- ARO 16. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				
12	CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 17.5/25- ARO 25	40.0	Serviço	
CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 17.5/25- ARO 25 MAQUINA PESADA				
13	CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 12.5/80- ARO 18	40.0	Serviço	
CONSERTO E/OU REMENDO DE CÂMARA DE AR TIPO QUENTE 12.5/80- ARO 18 MAQUINA PESADA				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Agricultura, na classificação abaixo: 0901.04.122.0037.2.101 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903620 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.06.28.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2024.06.28.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Altaneira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALTANEIRA/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CNPJ/MF Nº 45.439.027/0001-13
LEOCADIA RODRIGUES SOARES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.